

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00.075 *OK*

LEI N.º 135, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999.

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 22.800,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais) e dá outras providências.”

OSVALDO DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária, realizada em 04 de outubro de 1.999, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 22.800,00 (Vinte e Dois Mil e Oitocentos Reais), para manutenção de vários Setores da Administração Pública, obedecendo a seguinte classificação:

CRÉDITO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

0307021.2.0003 – Manutenção do Gab. Do Prefeito e Dependências

3.1.2.0.00.014 – Material de Consumo.....

3.1.3.2.00.015 – Outros Serviços e Encargos..... 2.000,00

03.04 – SETOR DE MATERIAL

0307021.2.0009 – Manutenção do Setor de Material

3.1.1.1.00.038 – Pessoal Civil.....

3.1.1.3.00.039 – Obrigações Patronais..... 1.300,00

05.02 - SETOR AGRÍCOLA

0414078.2.0015 – Manutenção do Setor Agrícola

3.1.2.0.00.070 – Material de Consumo.....

4.000,00

07.02 – SETOR DE SAÚDE E HIGIENE

1375428.2.0032 – Manutenção dos Setor de Saúde e Higiene.....

5.000,00

TOTAL DO CRÉDITO.....

22.800,00

Artigo 2º - Para atender o disposto decorrente do Artigo 1º da presente Lei, fica anulada totalmente e parcialmente as Dotações do Orçamento Vigente, a seguir especificada:

REDUZ:

03.04 – SETOR DE MATERIAL

0307021.1.0005 – Reeq. Do Setor de Material

4.1.2.0.00.037 – Equipamento e Material Permanente.....

3.1.2.0.00.040 – Material de Consumo.....

1.000,00

04.02 – SETOR DE TRIBUTAÇÃO

0308021.2.0011 – Manutenção do Setor de Tributação

3.1.2.0.00.049 – Material de Consumo.....

1.000,00

04.04 – SETOR DE CONTABILIDADE

0308021.1.0007 – Reeq. Do Setor de Contabilidade

4.1.2.0.00.055 – Equipamento e Material Permanente.....

1.000,00

OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

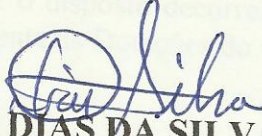
GABINETE DO PREFEITO

00 076 ⁰¹


05.04 – SETOR DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	
1058323.1.00014 – Construção de Casas Populares	
4.1.1.0.00.078 – Obras e Instalações.....	10.000,00
05.05 – SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	
1060325.1.00017 – Reciclagem do Lixo Urbano	
4.1.1.0.00.085 – Obras e Instalações.....	1.000,00
05.06 – SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1060327.1.00018 – Extensão da Rede de Energia Elétrica	
4.1.1.0.00.090 – Obras e Instalações.....	1.000,00
05.07 – SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS	
1688534.1.00020 – Pavimentação de Estradas Vicinais	
4.1.1.0.00.094 – Obras e Instalações.....	1.000,00
1688534.1.00022 – Reeq. Do Setor de Estradas e Rodagens	
4.1.2.0.00.096 – Equipamentos e Mat. Permanente.....	2.000,00
06.04 – SETOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
0846224.1.0028 – Obras no Ginásio de Esportes	
4.1.1.0.00.123 – Obras e Instalações.....	3.800,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	22.800,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 05 DE OUTUBRO DE 1999


OSVALDO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA


ANTONIO PERNOMIAN
CHEFE DE GABINETE